



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 17 de julho de 2025.

## LEI Nº 1.456/2025

*“Autoriza o Poder Executivo a implantar fraldários de uso público gratuito em praças e espaços de convivência pública do Município de Jeceaba e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar fraldários de uso público gratuito em praças, parques e demais espaços públicos de convivência no Município de Jeceaba.

**Art. 2º** - Os fraldários a que se refere esta Lei deverão ser instalados em locais de fácil acesso, com sinalização adequada, observando-se normas de higiene, segurança e acessibilidade.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, os fraldários deverão ser instalados em locais cobertos e protegidos das intempéries.

**Art. 3º** - Para viabilizar a implementação e manutenção dos fraldários, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas ou outros ajustes com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - aceitar doações de materiais, equipamentos ou serviços.

1



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

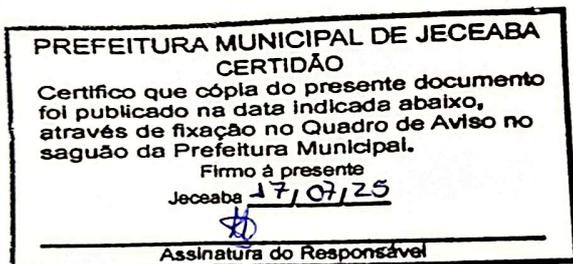
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover, no que couber, a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.



  
FÁBIO VASCONCELOS  
Prefeito Municipal